



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2023 | Nº 268

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 0020/2023

Extrato Contrato nº 0020/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e PARAMINENSE TURISMO E TRANSPORTE LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES, COM NO MÁXIMO 18 ANOS DE FABRICAÇÃO.

Dotações: 02.007.12.361.0029.2067-3.3.90.39.00 – 219

Vigência: 17/02/2023 à 16/02/2024. Valor: R\$ 247.500,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 001/2023 - Processo 640/2022

Pará de Minas, 17 de fevereiro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 4263

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 0016/2023

Extrato Contrato de Rateio nº 0016/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE. Objeto: repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na região ampliada oeste, à população do Município Contratante

Dotações: Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.198 - Manutenção da Rede de Urgência e Emergência

Vigência: sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023. Valor: R\$ 896.865,30. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Processo 10203/2022

Pará de Minas, 06 de fevereiro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 4266

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 5º TA AO CONTRATO 0233/2022

Extrato 5º TA ao Contrato 0233/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e PETROVILA COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Supressão no valor do litro do óleo diesel. Valor: 102.600,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 134/2022.

Pará de Minas, 09 de fevereiro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 4267

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referência: Processo Licitatório nº 383/2022 – Pregão nº 082/2022

Ata de Registro de Preços nº 0138/2022

Empresa: TREZE DISTRIBUIÇÃO LTDA

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

REVOGO OS ITENS:

ITEM UNIDADE DISCRIMINACAO COMPLEMENTO

=====

21 UN ESPONJA DE AÇO ASSOLAN

do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão nº 082/2022 – PRC nº 383/2022 - Ata de Registro de Preços nº 0138/2022, escorado na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal 10.722/19 e demais documentos constantes no PROCESSO 9035/2022.

Publique-se para os efeitos de direito.

Pará de Minas, 06 de fevereiro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

Município de Pará de Minas

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 4268

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0042/2023

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0042/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, BILEVEL E CPAP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS ASSIM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA para atender os pacientes cadastrados no “Programa de Oxigenioterapia Domiciliar.

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R\$ 369.420,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal nº 10.722/2019. Pregão 117/2022 - Processo nº 510/2022.

Pará de Minas, 17 de fevereiro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 4269

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 12.861/2023

DECRETO Nº 12.861/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Victor Augusto Alves Silva**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, empossado(a) em 24/01/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24/01/2022.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Andreia de Souza Reis Oliveira

Secretária Municipal de Gestão Pública (interina)

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4264

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.623/2023

PORTARIA Nº 20.623/2023

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil deliberadas junto aos Conselhos Municipais, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com base na Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto nº 1.383/2021 que a regulamenta e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Federal n.º 13.019, de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único – Caberá a CMA realizar procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto das parcerias e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

Art. 2º Ficam designados para integrarem a CMA, os seguintes membros:

- I. Ana Paula Campos Marinho O. Silveira (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social);
- II. Franciele Lima Souza Tinoco (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social);
- III. Aparecido Luis Araújo (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social);
- IV. Denise Alencar Donisete de Castro (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social);
- V. Fernando Henrique Rodrigues Soares (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social);
- VI. Fernando Tiago Costa (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social);
- VII. Marcos Antonio Figueiredo Santos (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social);

Parágrafo Único – Os trabalhos da Comissão serão coordenados por seu Presidente que será eleito entre os designados.

Art. 3º A CMA é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º. O Município designará, em ato específico, os integrantes da CMA, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 2º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º. O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente conforme calendário estabelecido, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou pessoa indicada para esse fim com o objetivo de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas neste dispositivo.

§ 5º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I - Efetuar estudos de normativas sobre o terceiro setor;

II - Prestar apoio, auxílio e informações acerca dos repasses públicos ao Terceiro Setor às entidades que mantêm instrumentos de parceria e/ou cooperação com a Administração Pública Municipal;

III - Processar e julgar chamamentos públicos;

IV - Fiscalizar, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade;

V - Realizar visitas “in loco” às entidades;

VI - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho das parcerias;

VII - Fiscalizar as prestações de contas das entidades;

VIII - Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria emitida pela Administração Pública.

Art. 5º O membro da CMA deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II. sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou

III. tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 6º A pesquisa de satisfação, conforme estabelece parágrafo 2º do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019/2014. é um instrumento de auxílio ao monitoramento e avaliação, destinado a verificar a satisfação do público alvo com a realização de determinada atividade executada em parceria, e é uma forma da administração conhecer a opinião dos usuários do serviço prestado ou do projeto executado. A previsão normativa é para utilização deste instrumento nas parcerias com vigência superior a um ano.

Art. 7º Compete a Comissão a ser instituída, homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, emitido e submetido pela Administração Pública a esta comissão independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

§ 2º Da decisão da CMA caberá à interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

§ 3º A CMA poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao órgão competente para decidir.

Art. 8º. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Portaria estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação aplicável.

Art. 9º. Aplicam-se as demais disposições contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021, relativas às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de fevereiro de 2023.

Andreia de Souza Reis Oliveira

Secretária Municipal de Gestão Pública (interina)

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4265

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA LEI Nº 6.841/2023

LEI MUNICIPAL N.º 6.841/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e no subsídio dos agentes políticos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral dos vencimentos/proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidentes sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2023.

Parágrafo único. ~~A revisão prevista no caput não se aplica aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias diante do disposto no § 9.º do artigo 198 da Carta da República, introduzido no ordenamento pátrio pela Emenda Constitucional n.º 120/2022. **suprimido por Emenda do Poder Legislativo (VETO OFERTADO).**~~

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover revisão geral nos subsídios dos agentes políticos no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a partir do mês de janeiro de 2023, observadas as condicionantes da Lei Municipal 6.528/2020, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 4.º c/c o artigo 37, X da Constituição da República.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Considerando o efeito retroativo da presente Lei, o percentual incidente sobre os vencimentos/subsídios relativos ao mês de janeiro de 2023 serão adimplidos no mês de fevereiro de 2023, acumulando-se ao percentual desse mês

de referência.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4271

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 6.842/2023

LEI MUNICIPAL 6.842/2023

Institui o PAS - Programa Alimentação do Servidor com o objetivo de promover repasse pecuniário a todos os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o PAS - Programa Alimentação do Servidor, restando autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder benefício financeiro a todos os servidores públicos municipais em atividade, nos termos da legislação de regência, observando-se a existência de recursos financeiros a tanto necessários, na forma e condições delineadas nesta lei.

§ 1.º O benefício financeiro instituído por esta lei será concedido também a servidores licenciados pelo INSS ou Paraprev, desde que o prazo de licença seja considerado, para todos os fins, como de efetivo exercício.

§ 2.º Referido benefício instituído no âmbito do PAS ora autorizado corresponde ao montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será adimplido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conjuntamente com os vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 3.º Referido benefício poderá ser corrigido, a partir do exercício de 2024, considerando o índice de revisão/correção a ser aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais no citado exercício e assim sucessivamente nos exercícios vindouros.

§ 4.º Em contrapartida ao auxílio ora implementado, os servidores públicos municipais que optarem pela sua percepção deverão se submeter aos programas/ações voltados à capacitação dos servidores públicos, com o fito de garantir a otimização dos serviços públicos ofertados à população.

§ 5.º Em anexo, colocamos o Impacto Orçamentário Financeiro demonstrando que a despesa implementada com a promoção do benefício delineado no *caput* deste artigo não afeta as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2.º O auxílio de que trata esta lei não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos servidores públicos beneficiados, nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens previstas em lei ou regulamento.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Considerando o efeito retroativo desta lei, a parcela relativa ao mês de janeiro será adimplida conjuntamente com a parcela relativa ao mês de fevereiro deste exercício.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4272

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 6.843/2023

LEI Nº 6.843/2023

Institui o PAS – Programa Alimentação do Servidor com o objetivo de promover repasse pecuniário a todos os servidores públicos do legislativo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o PAS - Programa Alimentação do Servidor, restando autorizado o Chefe do Poder Legislativo a conceder benefício financeiro a todos os servidores públicos do legislativo municipal em atividade.

§1º Referido benefício instituído no âmbito do PAS ora autorizado corresponde ao montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será adimplido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conjuntamente com os vencimentos dos servidores públicos do legislativo municipal.

§2º Referido benefício poderá ser corrigido, a partir do exercício de 2024, considerando o índice de revisão/correção a ser aplicado aos vencimentos dos servidores públicos do legislativo municipal no citado exercício e assim sucessivamente nos exercícios vindouros.

§3º Em anexo, colacionamos o Impacto Orçamentário Financeiro demonstrando que a despesa implementada com a promoção do benefício delineado no *caput* deste artigo atende ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º O auxílio de que trata esta lei não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos servidores públicos beneficiados, nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens previstas em lei ou regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Considerando o efeito retroativo desta lei, a parcela relativa ao mês de janeiro será adimplida conjuntamente com a parcela relativa ao mês de fevereiro deste exercício.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis

Código identificador: 4273

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 6.843/2023

LEI Nº 6.843/2023

Institui o PAS – Programa Alimentação do Servidor com o objetivo de promover repasse pecuniário a todos os servidores públicos do legislativo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o PAS - Programa Alimentação do Servidor, restando autorizado o Chefe do Poder Legislativo a conceder benefício financeiro a todos os servidores públicos do legislativo municipal em atividade.

§1º Referido benefício instituído no âmbito do PAS ora autorizado corresponde ao montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será adimplido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conjuntamente com os vencimentos dos servidores públicos do legislativo municipal.

§2º Referido benefício poderá ser corrigido, a partir do exercício de 2024, considerando o índice de revisão/correção a ser aplicado aos vencimentos dos servidores públicos do legislativo municipal no citado exercício e assim sucessivamente nos exercícios vindouros.

§3º Em anexo, colacionamos o Impacto Orçamentário Financeiro demonstrando que a despesa implementada com a promoção do benefício delineado no *caput* deste artigo atende ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º O auxílio de que trata esta lei não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos servidores públicos beneficiados, nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens previstas em lei ou regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Considerando o efeito retroativo desta lei, a parcela relativa ao mês de janeiro será adimplida conjuntamente com a parcela relativa ao mês de fevereiro deste exercício.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4274

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 6.844/2023

LEI Nº 6.844/2023

Concede revisão geral anual aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos desta Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, observadas as condicionantes da Lei Municipal 6526/2020.

Art. 2º – As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4275

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 6.845/2023

LEI Nº 6.845/2023

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica concedido um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidentes sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, considerando que deste percentual, 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) correspondem ao INPC acumulado dos últimos 12 meses e 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento) correspondem a um aumento real aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 2º – As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4276

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.631/2023

PORTARIA Nº 20.631/2023

Dispõe sobre nomeação.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 5.927/2016 que cria estrutura e dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas;

– Considerando o artigo 15, Parágrafo Único, da Lei 5.927/2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Juliana Moreira**, CPF 047.011.126-74, para o cargo de Fiscal de Regulação da ARSAP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08/02/23.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Andreia de Souza Reis Oliveira

Secretária Municipal de Gestão Pública (interina)

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4277

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE**
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas torna público o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL abaixo identificado:

1) LAS/RAS, Organizações Francap S/A– Avicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Pará de Minas/MG – PA/nº: 0003230/2022. Classe 3. Motivo: Deixar de apresentar informações complementares exigidos pelo órgão ambiental, dentro do prazo determinado.

José Hermano Oliveira Franco. Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira

Código identificador: 4270

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PRC N. 004/2023 – INEXIGIBILIDADE N. 001/2023

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 004/2023 – Inexigibilidade n. 001/2023

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 25, “caput” do mesmo diploma legal, a licitação Inexigibilidade n. 001/2023, PRC n. 004/2023, para contratação da senhora SIRLENE ALVES FERREIRA, profissional credenciada no processo licitatório n. 406/2022, credenciamento n. 004/2022, para compor equipe complementar em saúde mental para atendimento aos profissionais de saúde da rede de atenção à saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, em atendimento à Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, conforme Resolução SES/MG n. 7.303/2020, pelo período de 06 (seis) meses, pelo valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Pará de Minas, 23 de fevereiro de 2023.

ELIAS DINIZ, Prefeito

Publicado por: Anderson Junio Pereira

Código identificador: 4261

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de sua Pregoeira, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública com as seguintes características:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 06/2023.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de *arranjos florais* para decoração de solenidades e eventos promovidos pela Câmara Municipal e pela Escola do Legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/03/2023, às 09:10h.

LOCAL: Plenarinho, sala 214, 2º andar, na sede da Câmara Municipal.

A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis para leitura e obtenção na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas ou no site www.parademinas.mg.leg.br. Informações pelo e-mail: licitacao@camarapm.mg.gov.br ou telefones (37) 3237-6079 – (37) 3237-6081.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Fernanda Teixeira Almeida

Pregoeira da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: Letícia Rodrigues Miranda
Código identificador: 4262
